



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ao PROJETO DE LEI Nº 572/2025

MODIFICATIVA



ADITIVA



SUPRESSIVA



RESTRITIVA



O Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) e de outras medidas cíveis ou criminais cabíveis:

I – Organizadores e divulgadores do evento: Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência.

II – Participantes das manobras perigosas: Advertência administrativa e sujeição às penalidades previstas no art. 244, III, do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Considera-se organizador ou divulgador toda pessoa que, por meio de redes sociais, aplicativos de mensagens, cartazes ou qualquer outro veículo de comunicação, convocar, promover ou incentivar a concentração de pessoas para o evento”.

S/S., 14 de outubro de 2025.

ROBERTO FREITAS
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003300390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003300390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 14/10/2025 12:28

Checksum: **DF5435142A9BFF6FA0BEB75CFBDDFE9D6441591AFFA074D0F57C38583063FC17**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003300390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.